



Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa **CEDRO LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis através do Fundo Municipal de Educação, estabelecido na Rua da Imperatriz, n.º193, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º27.071.196/0001-61, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Educação, nos termos da Lei Municipal n.º5.583/99, Adriana Regina de Paula, brasileira, divorciada, Professora, portadora da CI n.º098444136 IFP e do CPF n.º027.359.137-16, matrícula n.º18.601-5, residente e domiciliada nesta cidade, denominado Contratante, e a empresa **Viação Cedro Locadora e Transportadora Ltda**, estabelecida na Rua Firmina Rosa de Jesus, s/nº, Área D-1, Cedro, Areal/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º11.243.817/0001-07, neste ato representada por Gabriel Arruda de Oliveira, brasileiro, casado, Motorista, portador da CI n.º11.606.171-4 IFP/RJ e do CPF/MF n.º081.868.457-71, residente na Rua José Arruda de Oliveira, n.º60, Cedro, Areal/RJ, doravante denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº3482/2023, com fundamento na licitação realizada em 21/08/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº185/2023, Ata de Registro de Preços n.º308/2023, e sujeito às normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente Contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER E SUPRIR AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELO SETOR DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, itens 01 – 01 und. veículo utilitário tipo furgão, na cor branca e 02 – 05 und. veículo tipo automóvel de passeio, sedan ou hatchback, 04 quatro portas, capacidade para 05 passageiros, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano do Município de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo art. 57 da Lei nº8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei n.º8.666/93 com as alterações da Lei n.º8.883/94 e da Lei n.º9.648/98; **PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DA ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os veículos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, Rua da Imperatriz, nº 193 – Centro – Petrópolis/RJ; **PARÁGRAFO QUINTO: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** 1. Todos os veículos que serão locados por esta Secretaria deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do Contrato. 2. Os veículos ficarão à disposição da Secretaria de Educação de Petrópolis em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato. 3. Os veículos contratados por diária serão solicitados à CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; 4. Os veículos não terão franquia de quilometragem,

GABRIEL
ARRUDA DE
OLIVEIRA:081868
45771

Assinado de forma digital
por GABRIEL ARRUDA DE
OLIVEIRA:08186845771
Dados: 2024.03.07
09:38:59 -03'00'



para locação mensal. 5. Os veículos deverão ser totalmente segurados, sem ônus para a Secretaria Municipal de Petrópolis. 5.1. A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais; 5.2. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo; 5.3. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA; 5.4. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência. 5.5 A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros veiculados ao instrumento contratual e/ou em observância a legislação em vigor; 6. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados para Secretaria de Educação de Petrópolis ficarão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para esta Secretaria. 7. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a Contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria Municipal de Petrópolis, pelo período que for necessário. 8. **Os veículos serão inspecionados pelo Gerente de Infraestrutura e Transporte, responsável direto desta Secretaria, após assinatura do Contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo Contrato.** 9. Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes; 10. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a Contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado. 11. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a Contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado; 12. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da Contratada; 13. A Secretaria Municipal de Petrópolis, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da Contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao Contrato. 14. A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 07(sete) dias, após assinatura de Contrato e a solicitação da Secretaria Municipal de Petrópolis; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias após o protocolamento da nota fiscal; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na Ação Cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização

GABRIEL
ARRUDA DE
OLIVEIRA:0818
6845771

Assinado de forma
digital por GABRIEL
ARRUDA DE
OLIVEIRA:08186845771
Dados: 2024.03.07
09:39:33 -03'00'



de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei n.º9.012/95, **PARÁGRAFO QUINTO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 2- Disponibilizar os veículos dentro das especificações contidas neste Termo de Referência e conforme as especificações discriminadas em sua proposta, segurados, licenciados, sem pendências tributárias, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental. 3- Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, tais como licenciamento, seguro total, manutenção e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, inclusive acidente, para o que os veículos deverão estar segurados. 4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 6- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 7- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 8- Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato; **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 2- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; **CLÁUSULA QUINTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:** 1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante do Setor de Infraestrutura e Transporte para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

GABRIEL
ARRUDA DE
OLIVEIRA:08186
845771

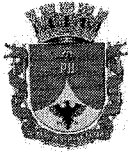
Assinado de forma
digital por GABRIEL
ARRUDA DE
OLIVEIRA:08186845771
Dados: 2024.03.07
09:39:54 -03'00'



terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis 4- A fiscalização do Contrato será exercida pela Contratante através dos servidores indicados pela Secretaria de Educação; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;- Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente Contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do Contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do Contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão de obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei n.º8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº16.02.00.12.361.2015.2.057.3390.39.73 – (Dotação: 186) – Fonte de Recurso: 1.550.00 Transferência do Salário Educação - Nota de Empenho nº431/2024, no valor de R\$327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais); **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Infraestrutura e Transporte, Sr. **ADEMIR DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº24635-2, portador do CPF n.º 016.157.397-50; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o

GABRIEL
ARRUDA DE
OLIVEIRA:08186
845771

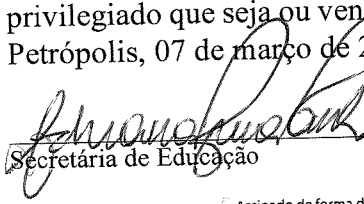
Assinado de forma
digital por GABRIEL
ARRUDA DE
OLIVEIRA:08186845771
Dados: 2024.03.07
09:40:16 -03'00'



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO N.º05/24
LIVRO D-1
FLS. 25

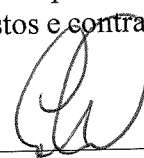
foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente. Petrópolis, 07 de março de 2024.


Secretária de Educação

GABRIEL ARRUDA DE
OLIVEIRA:08186845771

Assinado de forma digital por
GABRIEL ARRUDA DE
OLIVEIRA:08186845771
Dados: 2024.03.07 09:40:40
-03'00'

Cedro Locadora e Transportadora Ltda.


Testemunha

Nome:

CI:

GUSTAVO TORANZO DA SILVA
10964136-6
Ademir da Silva Pereira
Mat.: 246352
Gerente de Infraestrutura
e Transporte

Testemunha

Nome:

CI:

Relatório de Conformidade

Nome: Validar
Data de validação: 07/03/2024 12:59:51 BRT
Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.14rc1
Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2
Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: Proc. 3482.2023 Cedro.pdf
Resumo da SHA256 do arquivo:
2121813a409c4f63241be223318fde2cf9bc546ae13480bd960d565e48a377cf
Tipo do arquivo: PDF
Quantidade de assinaturas: 5
Quantidade de assinaturas ancoradas: 5

CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA:"868457", OU-17365088000148, OU-Presencial, OU-AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU-VALID, OU-RFB e-CPF A3, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Informações da assinatura

Assinante: CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA:"868457", OU-17365088000148, OU-Presencial, OU-AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU-VALID, OU-RFB e-CPF A3, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR
CPF: "868.457-"
Tipo de assinatura: Destacada
Status de assinatura: Aprovado
Caminho de certificação: Valid
Estrutura: Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica: Aprovada
Resumo criptográfico: Correto
Data assinatura: 07/03/2024 09:38:59 BRT
Atributos obrigatórios: Aprovados
Ícone Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> Atributos usados

CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA:"868457", OU-17365088000148, OU-Presencial, OU-AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU-VALID, OU-RFB e-CPF A3, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Informações da assinatura

Assinante: CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA:"868457", OU-17365088000148, OU-Presencial, OU-AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU-VALID, OU-RFB e-CPF A3, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR
CPF: "868.457-"
Tipo de assinatura: Destacada
Status de assinatura: Aprovação
Caminho de certificação: Valid
Estrutura: Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica: Aprovada
Resumo criptográfico: Correto
Data assinatura: 07/03/2024 09:39:33 BRT
Atributos obrigatórios: Aprovados
Ícone Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> Atributos usados

CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA:"868457", OU-17365088000148, OU-Presencial, OU-AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU-VALID, OU-RFB e-CPF A3, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Informações da assinatura

Assinante: CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA:"868457", OU-17365088000148, OU-Presencial, OU-AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU-VALID, OU-RFB e-CPF A3, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR
CPF: "868.457-"
Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado
Caminho de certificação: Valid
Estrutura: Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica: Aprovada
Resumo criptográfico: Correto
Data assinatura: 07/03/2024 09:39:54 BRT
Atributos obrigatórios: Aprovados
Ícone Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> Atributos usados

✓ CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA: ""868457"", OU=17365088000148, OU=Presencial, OU=AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

✓ Informações da assinatura

Assinante: CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA: ""868457"", OU=17365088000148, OU=Presencial, OU=AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ""868457""

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 07/03/2024 09:40:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Ícone Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> Atributos usados

✓ CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA: ""868457"", OU=17365088000148, OU=Presencial, OU=AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

✓ Informações da assinatura

Assinante: CN-GABRIEL ARRUDA DE OLIVEIRA: ""868457"", OU=17365088000148, OU=Presencial, OU=AR CONECTIVIDADE DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ""868457""

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 07/03/2024 09:40:40 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Ícone Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

> Certificados utilizados

> Atributos usados

Download PDF

Expandir Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

gov.br

ITI
Instituto de Tecnologia da Informação

REDES SOCIAIS



Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.